



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.247/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da CESP-Companhia Energética de São Paulo, que pertencem ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - As ações aludidas no Artigo anterior deverão ser negociadas junto à Bolsa de Valores, através de Corretoras Oficiais.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1.992.

- ADEMIR LIVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração